

Recurso Ordinário – Art. 895 da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Enderecamento (Juiz ou Des. Presidente do TRT)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 8 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (TRT ou TST)
- Preparo (deposito recursal e custas)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TRT ou TST)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)
- *Preliminares – se houver
- *Prescrição – se houver
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma)

OBS:

Sentença – art. 895, I da CLT (P. Rosto - Juiz)
Acórdão TRT – art. 895, II da CLT (P. Rosto – Des. Presidente do TRT)

Recurso de Revista – Art. 896 da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Enderecamento (Des. Presidente do TRT)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 8 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (TST)
- Preparo (deposito recursal e custas)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TST)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)
- * Prequestionamento (S. 297 TST)
- * Transcendência (art. 896-A, § 1º, inciso... da CLT)
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma do Acórdão do TRT)

OBS:

Hipóteses de cabimento – alíneas “a”, “b” ou “c” do art. 896 da CLT;
Sempre do TRT para o TST.

Embargos no TST (Divergência) -Art. 894, II da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Ministro Pres. do TST)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 8 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (SDI)
- Preparo (deposito recursal e custas)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TST)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma do Acórdão do próprio TST)

OBS:

OJ 378 - somente decisão colegiada;
OJ 412 SDI-I (erro grosseiro; fungibilidade);
Recurso horizontal – somente no TST.

Agravo de Petição – Art. 897, “a”, da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Juiz)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 8 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (TRT)
- Preparo – não há (S. 128, II TST)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TRT)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma)

OBS:

Requisito específico: delimitação da matéria e os valores impugnados;
Cabível de decisão na execução trabalhista.

Recurso Extraordinário – Art. 102, III da CF

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Ministro Pres. do TRT)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 15 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (STF)
- Preparo (deposito recursal e custas)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (STF)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínseco)
- * Repercussão geral
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma do Acórdão do TST)

Recurso Adesivo ao Ordinário S. 283 TST e art. 997, § 1º e 2º CPC

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Juiz ou Des. Presidente do TRT)
- Número do processo
- Menção a qualificação
- Tempestivamente no prazo de 8 dias
- Nome e Fundamentação do recurso
- Remessa das razões (TRT ou TST)
- Preparo (deposito recursal e custas)
- Notificação p contrarrazoar
- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TRT ou TST)
- Número do processo e partes
- Razões do Recurso
- * Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)
- *Preliminares – se houver
- *Prescrição – se houver
- *Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)
- * Pedido (conhecimento/provimento/reforma))

Embargos de Declaração – Art. 897-A da CLT

PETIÇÃO ÚNICA

- Direcionada ao prolator da decisão

(Juiz, TRT ou TST – depende da decisão)

- Nº do Processo

- Tempestividade (Prazo de 5 dias)

- Qualificação (somente referência)

- Preparo – Não há

- Cabimento

(Omissão, Contradição, Obscuridade, erro material ou Análise equivocada dos pressupostos extrínsecos do recurso)

- Efeito modificativo

(Notificar a parte contrária – art. 897-A, § 2º e OJ 142 da SDI-I)

* Pedido (requerer que seja julgado procedente para sanar o vício da decisão)

Agravos de Instrumento – Art. 897, “b”, da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Juiz ou Des. Presidente do TRT – depende do recurso que irá destrancar)

- Número do processo

- Menção a qualificação

- Tempestivamente no prazo de 8 dias

- Nome e Fundamentação do recurso

- Remessa das razões (TRT ou TST), caso não se retrate da decisão

- Preparo (deposito recursal – art. 899 §7º da CLT)

- Notificação p Contraminutar o Agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso principal

- Encerramento

RAZÕES ou MINUTA

- Endereçamento (TRT ou TST – depende do recurso que irá destrancar)

- Número do processo e partes

- Razões ou Minuta do Recurso

* Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos)

* Peças necessárias – art. 897, § 5º, I da CLT

*Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)

* Pedido (conhecimento/provimento/reforma da sentença ou Acórdão do TRT para destrancar o recurso principal e conhecê-lo)

OBS: Art. 899, § 8º da CLT – Não há necessidade do depósito recursal quando for destrancar RR que se insurgiu em virtude de contrariedade a súmula do TST ou OJ.

Agravos Internos ou Regimentais (Art. 1.021do CPC/Art. 265 do RI do TST)

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Des. Relator do TRT ou Ministro Relator do TST – depende da decisão monocrática)

- Número do processo

- Menção a qualificação

- Tempestivamente no prazo de 8 dias

- Nome e Fundamentação

- Remessa das razões (TRT ou TST – depende da decisão monocrática)

- Preparo – Não há

- Notificação para contrarrazoar

- Encerramento

RAZÕES

- Endereçamento (TRT ou TST – depende da decisão monocrática, lembrando que quem julga é o próprio órgão)

- Número do processo e partes

- Razões do Recurso

* Pressuposto de Admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos/gratuidade/tempestividade)

*Mérito (narrar/fundamentar/pedir a reforma)

* Pedido (conhecimento/provimento/reforma do Acórdão)

Contrarrazões do Recurso – Art. 900 da CLT

PETIÇÃO DE ROSTO

- Endereçamento (Juiz ou Des. Presidente do TRT ou Min. Presidente do TST – depende do recurso que irá contrarrazoar)

- Número do processo

- Menção a qualificação

- Tempestivamente no prazo de 8 dias

- Nome e Fundamentação

- Remessa das contrarrazões (TRT ou TST)

- Encerramento

CONTRARRAZÕES

- Endereçamento (TRT ou TST – depende do recurso que irá contrarrazoar)

- Número do processo e partes

- Contrarrazões do Recurso ...

*Mérito (narrar/fundamentar/pedir que seja mantida a decisão e o improviso do recurso)

* Pedido (requerer que o recurso interposto seja improvido mantendo-se a decisão)

OBS:

Prestar atenção nas preliminares:

- **Intempestividade** – art. 1º, § 2º da IN 39/2016 do TST, além do artigo referente ao recurso.

- **Deserção** – art. 789, § 1º da CLT (custas) / art. 899, § 4º da CLT (depósito recursal)

- **Cerceamento de defesa** - art. 5º, LV da CF

CONTESTAÇÃO – Art. 847 da CLT

- Endereçamento
- Número do Processo
- Qualificação (referência)
- Nome da peça e fundamento
- OBS: Contestação – “Se tiver reconvenção” (Contestação com reconvenção) - Art. 847 CLT
- **PRELIMINARES**
Art. 337 do CPC C/C art. 485 do CPC
Inépacia – art. 330, § 1º, inciso... do CPC
* Se não houver liquidação dos pedidos na petição inicial – Inépacia (art. 840, § 3º da CLT)
- **DAS PREJUDICIAIS DE MÉRITO**
Prescrição Bienal e/ou Quinquenal
Art. 11 da CLT/art. 7º, XXIX da CF/S. 308, I do TST
- **MÉRITO**
* Mérito (narrar/fundamentar/impugnar o pleito requerendo a improcedência)
- **RECONVENÇÃO**
* reparação do dano – art. 186 e 927 do CC
- * procedência da reconvenção – art. 343 do CPC
- **PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**
* Acolhimento das preliminares;
- * Acolhimento prescrição;
- * A improcedência dos pedidos;
- * Honorários da causa principal;
- * Procedência da reconvenção;
- * Notificação do reconvindo para apresentar defesa;
- * Honorários relativos à reconvenção;
- * valor da reconvenção R\$...
Protesto por provas
- Encerramento

Reclamação Trabalhista – Art. 840 § 1º da CLT

- Endereçamento
- Qualificação das partes
- Fundamentação - Art. 840, §1º da CLT
- Prevenção – art. 286, II do CPC
- Tramitação preferencial
- Gratuidade de justiça – art. 790, § 3º e 4º CLT
- Tutela provisória – art. 300 do CPC
- **MÉRITO**
* Narrar/Fundamentar/Pedir
- **PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**
Independente do que for pleitear, lembre:
 - Individualizar cada pedido.
 - Colocar R\$... ao final de cada pedido.E ainda,
 - * Citação para contestar
 - * Honorários sucumbenciais
 - * Procedência de todos os pedidos
 - * Protesto por provas
 - * Valor da causa
 - * Encerramento

Inquérito Judicial para apuração de falta grave art. 853 da CLT

- Endereçamento (Juiz)
- Qualificação partes
- POLO ATIVO (AUTOR) – EMPREGADOR
- POLO PASSIVO (RÉU) - EMPREGADO
- **FATOS**
* Lembrar da tempestividade
- **MÉRITO**
* Falar da falta grave cometida (Art. 482 CLT)
- * Falar da estabilidade provisória do empregado
- **PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**
* A procedência do pedido com a consequente resolução do contrato de trabalho do empregado por justa causa, com data retroativa à suspensão contratual, em face da falta grave cometida pelo obreiro;
* citação do requerido para apresentar defesa;
* Honorários sucumbenciais
* Protesto por Prova
* Valor da causa
* Encerramento

Mandado de Segurança Art. 5º, LXIX da CF/88 e Lei 12.016/09

- **Endereçamento**
Des. Presidente do TRT (ato abusivo de Juiz ou Desembargador)
- Juiz (ato abusivo de autoridade dos Órgãos de fiscalização do trabalho- art. 114, VII da CF)
- **Qualificação partes**
Impetrante e impetrado
- **Fatos**
- **Pedido de Liminar** – art. 7º, III da Lei 12.016/09
- **Direito Líquido e Certo**
- **Pedidos e requerimentos finais**
- Concessão da Liminar (art. 7º, III da Lei 12.016/09)
- Concessão da ordem (art. 1º da Lei 12.016/09)
- Notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I da Lei 12.016/09)
- Notificação do M.P.T para a sua oitiva (art. 12 da Lei 12.016/09)
- Notificação do terceiro interessado
- Com relação a produção de provas (alegar que é pré-constituída)
- Valor da causa
- Encerramento

Ação Rescisória Art. 836 da CLT/Art. 966 a 975 do CPC

- **Endereçamento**
Des. Presidente do TRT
- **Qualificação partes**
- **Fatos**
- **Depósito Prévio de 20% do valor da causa** – Art. 836 da CLT
- **Tempestividade** – Art. 975 do CPC
- **Trânsito em julgado** – S. 299, I do TST
- **Mérito**
* Cabimento da Ação rescisória - Art. 966, inciso ... do CPC.
- **Pedidos e requerimentos finais**
- Procedência dos pedidos para que haja a rescisão do julgado.
- Notificação para apresentar defesa – art. 970 do CPC.
- Honorários sucumbenciais – art. 791-A da CLT e S. 219, II do TST
- Protesto por Provas
- Valor da causa
- Encerramento

Ação de Consignação em Pagamento Art. 539 a 549 do CPC

- **Endereçamento**
- **Qualificação partes**
Geralmente
Polo ativo (autor) – EMPREGADOR
Polo Passivo (réu) – EMPREGADO
- **Fatos**
- **Verbas a serem consignadas** – Especificação de forma líquida e certa de cada parcela a ser consignada;
- **Objetos a serem consignados** – Especificar quais objetos;
- **Pedidos e requerimentos finais**
- Requerer o depósito das parcelas a serem consignadas (prazo 5 dias) – Art. 542, I do CPC;
- Requerer a consignação dos objetos;
- Citação para contestar ou levantar a quantia
- Procedência dos pedidos e Extinção da obrigação – art. 546 do CPC
- Honorários sucumbenciais
- Protesto por Provas
- Valor da causa
- Encerramento

Embargos de Terceiro – Art. 674 a 681 CPC

- Endereçamento
- Nº do Processo
- Qualificação partes
- Exposição dos Fatos
 - Distribuição por dependência
 - Fatos ocorridos
- Mérito
- Pedidos e requerimentos finais
 - * A procedência dos embargos de terceiro, e ainda:
 - * A distribuição por dependência - Art. 676 do CPC;
 - * A Expedição do mandado de restituição do bem em favor do embargante - Art. 681 do CPC.
 - * A citação do embargado para contestar no prazo de 15 dias - Art. 679 do CPC.
 - Honorários de sucumbência
 - Protesto por Provas
 - Valor da causa

Embargos à Execução – Art. 884 da CLT

- Endereçamento (Juiz ou TRT)
- Nº do Processo
- Qualificação partes (somente referência)
- Exposição dos Fatos
- Mérito
 - Principais teses:
 - Illegitimidade de parte
 - Inscrição indevida no rol de maus pagadores
 - Juros
 - Correção monetária
 - Multa do art. 523, § 1º do CPC
 - Impenhorabilidade de bem
 - Pedidos
 - * A procedência dos embargos à execução;
 - * Condenação do embargado às custas processuais;
 - * Notificação do embargado para apresentar defesa.
 - Protesto por Provas
 - Encerramento